



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROAF/Reitoria

OFÍCIO Nº 36/2020/PROAF/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 18 de março de 2020.

Ao Senhor

Gilmar Barcellos

Diretor Adcon Administração e Conservação Ltda.

Assunto: Funcionamento dos Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados.

Senhor Diretor

CONSIDERANDO a declaração de estado de pandemia COVID-29 da Organização Mundial de saúde de 30 de janeiro de 2020, e os recentes casos de infecção no Brasil, inclusive com casos de transmissão comunitária no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), de 12 de março de 2020, qual recomenda que "as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office";

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, nº 20, nº 21 e o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria 496 de março de 2020 que estabelece medidas de caráter temporário no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para reduzir a exposição interpessoal e as interações presenciais entre membros da comunidade acadêmica, como forma de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que **a situação corrente não configura ponto facultativo ou recesso**, mas sim estado excepcional nunca antes enfrentado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.522, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde no município de Alfenas devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.738/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Varginha devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação no site da Prefeitura do Município de Poços de Caldas que orienta para que sejam usados canais eletrônicos para acessar serviço, e ainda publicação de suspensão das aulas no município;

CONSIDERANDO deste modo que há restrições de deslocamento nos três municípios que abrangem os Campi da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a recomendação no portal de Compras Governamentais sobre Contratos de prestação de serviços terceirizados com relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº66/2018-MP que trata parcialmente sobre o assunto;

CONSIDERANDO que os trabalhadores terceirizados estarão à disposição da UNIFAL-MG para situações de emergência e/ou serviços essenciais assim como Servidores e Estagiários, implicando assim a **manutenção do benefício de Vale Alimentação e Salário Integral**;

Fica definido que:

1. Prestadores de serviço que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos, tenha realizado viagens internacionais e etc.) devem permanecer em quarentena por 14 dias e comunicar a empresa empregadora e o setor na qual exerce suas atividades;
2. Serviços essenciais como vigilância, portaria, limpeza, serviços de biotério, e etc, devem ser mantidos atentando a redução de exposição interpessoal e de interações presenciais como forma de prevenção ao COVID-19, podendo ser realizada flexibilização de horários de início e término de trabalho e/ou revezamento quando couberem;
3. Demais setores da UNIFAL-MG devem dar prioridade às atividades remotas e apenas em casos excepcionais optarem pelo revezamento, atentando a distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho em conformidade com a portaria 496/2020 da UNIFAL-MG;
4. As Chefias dos setores da UNIFAL-MG devem avaliar a necessidade de dispor de equipamentos para o trabalho remoto. Havendo a necessidade, solicitar ao setor de patrimônio via e-mail patrimonio@unifal-mg.edu.br e assinarem em conjunto com o usuário o termo de responsabilidade que será disponibilizado via SEI.
5. A Empresa contratada deve comunicar a UNIFAL-MG sobre qualquer caso de risco, sintomas e/ou infecções relacionada ao COVID-19, estando a empresa passível de

- responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à instituição.
6. A Empresa Contratada deve intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, como mesas, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores etc.
 7. A Empresa Contratada deve disponibilizar outras formas de registro de ponto para os trabalhadores
 8. Os prestadores de serviço em atividade remota devem ter o compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UNIFAL-MG, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

Atenciosamente,

Prof. Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Prof. Dr. Alessandro Costa Pereira

Reitor em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Mayk Vieira Coelho, Pró-Reitor de Administração e Finanças**, em 18/03/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor em exercício**, em 18/03/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281749** e o código CRC **C85D7978**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9070

CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>